



LEI Nº 145

de 03 de dezembro de 1976

"Estima a receita e fixa as despesas do município de Antonio João, para o exercício de 1977".

ADÃO HERODES SAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da lei, etc. FAÇO SABER, que a câmara aprovou, e, eu SANCIONO a presente lei:

Art. 1º.

O orçamento geral do município de Antonio João, para o exercício financeiro de 1977. discriminados pelos anexos e quadros integrantes desta lei, estima a receita e fixa as despesas em C\$ 4.200,000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 2º. *A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I, e, de acordo com os seguintes desdobramentos:*

<i>1 - RECEITAS CORRENTES:</i>	<i>C\$ 3.068,000,00</i>
<i>1.1 - Receita tributária.....</i>	<i>C\$ 112.200,00</i>
<i>1.2 - Receita patrimonial.....</i>	<i>C\$ 2.500,00</i>
<i>1.3 - Receita Industrial.....</i>	<i>C\$ 80.00,00</i>
<i>1.4 - Transferencias correntes...</i>	<i>C\$ 2.810.600,00</i>
<i>1.5 - Receitas diversas.....</i>	<i>C\$ 62.700,00</i>
<i>2- RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>C\$ 1.132.000,00</i>
<i>2.1 - Operações de crédito.....</i>	<i>C\$ 65.100,00</i>
<i>2.2 - Tranferencias de capital.....</i>	<i>C\$ 1.066.900,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>4.200,00,00</i>

Art. 3º. As despesas serão realizadas na forma especificada nos anexos desta lei, conforme seguintes desdobramento.

0 - Legislativo.....	C\$ 150.000,00
1 - Administração e planejamento...	C\$ 1.085.800,00
2 - Defesa Nac.-Seg. Pública.....	C\$ 12.800,00
3 - Educação e cultura.....	C\$ 645.000,00
4 - Habitação e Urbanismo.....	C\$ 559.000,00
5 - Saúde e saneamento.....	C\$ 1.200.000,00
6 - Transporte.....	C\$ 547.400,00
TOTAL.....	4.200.000,00

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a:

a. Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artigo 60 da constituição federal).

b. Proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento das despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE DEZEMBRO DE 1976

ADÃO HERODES XAVIERPREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 145/1976 - 03 de dezembro de 1976

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em